

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### (\*) DECRETO-LEI 13.007, DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel necessário à instalação de uma Estação Experimental de Segunda Categoria, pelo Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade de disposto no art. 6.º, n. IV, do Decreto-Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a área de terreno sob aquisição pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Monte Alegre, município de Amargoso, com 97,95 ha. (noventa e sete hectares e noventa e cinco ares) destinada à instalação de uma Estação Experimental de Segunda Categoria, pelo Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com a seguinte divisa e confrontação:

“começa em um ponto situado à margem direita do rio Camandocaia, fronteiro à direção geral de um valo, cujo começo fica a 100 metros da referida margem, na divisa com terrenos de Victorio Mose, seguindo daí, com rumo de 53°31' NE, e 100 metros até encontrar o valo, pelo qual segue com os rumos médios e distâncias seguintes:

55°12' NE — 25,35 ms.; 46°32' NE — 34,10 ms.; 52°42' NE — 32,35 ms.; 51°25' NE — 39,40 ms.; 49°25' NE — 30,65 ms.; 45°07' NE — 22,30 ms. até à margem de uma estrada que vai à fazenda do Lageado; atravessando a estrada, prossegue com: 75°40' SE — 17,45 ms.; 34°39' NE — 13,10 ms.; até encontrar outro valo, onde termina a divisa com Victorio Mose e começam as confrontações com terrenos de Carmo Furioso; continua, ainda, pelo novo valo entupido, e espigão, com: 59°31' SE — 23,65 ms.; 74°14' SE — 54,30 ms.; 75°52' SE — 37,95 ms.; 84°54' NE — 22,80 ms.; 83°39' SE — 25,65 ms. onde termina o vestígio do valo; prosseguindo pelo espigão com: 63°21' SE — 49,95 ms.; 66°24' SE — 34,90 ms.; 66°11' SE — 34,80 ms.; 59°45' SE — 34,30 ms.; 67°13' SE — 42,60 ms.; 51°53' SE — 37,90 ms.; 65°55' SE — 16,25 ms.; 72°11' SE — 17,45 ms.; 51°34' SE — 17,95 ms.; 83°49' SE — 56,55 ms.; 77°47' SE — 64,50 ms.; 66°32' SE — 46,70 ms.; 57°16' SE — 72,05 ms.; 66°37' SE — 26,85 ms.; 88°40' SE — 51,90 ms.; 86°09' NE — 29,80 ms.; 85°23' SE — 38,13 ms.; 84°33' NE — 12,30 ms.; 66°33' NE — 19,80 ms.; 59°54' NE — 19,20 ms.; 38°20' NE — 35,80 ms.; 68°27' NE — 24,00 ms.; 66°31' NE — 42,00 ms.; 67°38' SE — 33,02 ms.; 67°17' SE — 39,50 ms.; 42°42' SE — 69,20 ms.; onde termina a confrontação com terrenos de Carmo Furioso e começam os terrenos de Maria Mose e Filhos; continua, ainda, pelo espigão, com: 17°08' SO — 24,77 ms.; 3°32' SE — 67,72 ms.; 1°39' SE — 38,10 ms.; 11°17' SE — 52,05 ms.; 6°33' SE — 23,72 ms.; 14°18' SE — 26,70 ms.; 19°19' SE — 32,10 ms.; e del., por uma depressão com: 19°07' SE — 42,40 ms.; 22°00' SE — 43,10 ms.; 17°49' SE — 32,05 ms.; 14°13' SE — 28,25 ms.; 5°03' SE — 22,60 ms.; 12°37' SE — 32,70 ms.; 21°40' SE — 45,10 ms.; 30°03' SE — 22,13 ms.; 36°28' SE — 50,10 ms.; 16°05' SE — 37,20 ms.; 22°20' SE — 41,50 ms.; 15°23' SE — 30,00 ms.; 24°44' SE — 26,45 ms.; 34°00' SE — 31,40 ms.; até encontrar um pequeno córrego, pelo qual desce com os rumos médios e distâncias seguintes: 14°13' SO — 28,90 ms.; 16°51' SO — 26,85 ms.; 14°59' SO — 65,65 ms.; 33°59' SO — 25,40 ms.; atravessando a estrada que vai à Fazenda do Lageado, acima mencionada; prossegue pelo córrego, com: 25°10' SO — 20,80 ms.; 30°39' SO — 33,40 ms.; 50°26' SO — 20,70 ms.; e pelo valo do córrego embrejado, com: 43°15' SO — 95,55 ms.; e 31°30' SO com 16,00 ms. passando por touceiras de bambus, até um valo; daí, por esse valo, com rumo de 4°38' SE e 56,37 ms. até sua confluência no rio Camandocaia, confrontando até esse ponto com terrenos de Maria Mose e Filhos e outros; desce, em seguida, pelo rio Camandocaia, com os seguintes rumos médios e distâncias: 57°46' SO — 43,75 ms.; 42°20' SO — 41,25 ms.; 7°22' SO — 30,20 ms.; 82°19' NO — 17,70 ms.; 25°23' NO — 18,90 ms.; 2°27' NO — 54,40 ms.; 24°14' NO — 49,05 ms.; 43°12' NO — 21,75 ms.; 44°10' NO — 31,70 ms.; 69°49' NO — 23,00 ms.; 47°09' NO — 20,55 ms.; 7°34' NO — 25,30 ms.; 0°55' NO — 42,20 ms.; 36°00' NO — 19,65 ms.; 88°23' NO — 22,55 ms.; 78°31' SO — 49,80 ms.; 89°38' NO — 50,30 ms.; 44°00' NO — 25,10 ms.; 19°44' NE — 24,50 ms.; 3°39' NE — 2345 ms.; 20°29' NE — 20,35 ms.; 28°37' NO — 36,30 ms.; 65°51' NO — 17,80 ms.; 88°48' SO — 41,35 ms.; 85°18' SO — 18,75 ms.; 66°06' NO — 25,90 ms.; 65°47' SO — 37,00 ms.; 29°42' SO — 35,60 ms.; 46°52' SO — 42,10 ms.; 54°44' SO — 24,27 ms.; 78°17' SO — 65,50 ms.; 88°21' NO — 15,50 ms.; 13°39' NO — 16,00 ms.; 7°28' NE — 34,02 ms.; 1°48' NE — 120,30 ms.; 11°19' NO — 81,10 ms.; 8°00' NO 28,35 ms.; 57°45'

NO — 21,90 ms.; 60°37' SO — 22,95 ms.; 68°53' SO — 39,70 ms.; 89°06' SO — 58,65 ms.; 54°20' SO — 29,40 ms.; 62°05' SO — 19,85 ms.; 54°10' NO — 28,50 ms.; 34°43' NO — 50,20 ms.; 50°10' NO — 24,25 ms.; 84°29' SO — 30,70 ms.; 55°17' SO — 52,30 ms.; 81°56' SO — 20,93 ms.; 54°21' NO — 18,65 ms.; 22°57' NO — 32,05 ms.; 56°46' NO — 22,05 ms.; 58°29' SO — 36,00 ms.; 35°55' SO — 43,30 ms.; 84°21' SO — 17,65 ms.; 65°25' NO — 31,20 ms.; 14°30' NE — 45,00 ms.; 5°20' NE — 41,60 ms.; 34°10' NE — 27,70 ms.; 56°25' NE — 45,30 ms.; 6°44' NE — 26,70 ms.; 57°14' NO — 26,80 ms.; 73°30' NO — 31,80 ms.; 21°55' NO — 25,05 ms.; 11°49' NE — 46,60 ms.; 6°20' NE — 38,30 ms.; 35°18' NE — 33,39' NE — 23,45 ms.; 20°29' NE — 20,35 ms.; 45°52' NO — 18,62 ms.; 77°19' SO — 29,50 ms.; 84°58' SO — 44,40 ms.; 81°52' SO — 20,35 ms.; 70°15' NO — 42,90ms.; 52°35' NO — 33,23 ms.; 10°26' NO — 23,60 ms.; 21°03' NE — 39,70 ms.; 19°27' NO — 34,90 ms.; 76°27' NO — 48,20 ms.; 79°20' NO — 25,30 ms.; 12°21' NE — 29,65 ms. 4°50' NO — 21,45 ms.; 22°06' NO — 24,00ms. c 37°58' NO com 26,30 ms. até o ponto onde começou.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente Decreto-Lei, correrão por conta de crédito especial a que se refere o Decreto-Lei n. 12.855, de 5 de agosto de 1942.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA  
P. de Lima Corrêa  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de outubro de 1942.

José de Paiva Castro  
Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

### DECRETO-LEI N. 13.008, DE 24 DE OUTUBRO DE 1942

Abre um crédito especial de Rs. 560.000\$000, à Secretaria da Interventoria.

160.000\$000  
Código Local: 1 — Instalação de Serviços Novos.  
Código Geral: 3.0.9 — Administração Geral — Executivo — Serv. Divs.

e 400.000\$000  
Código Local: 9 — Representação do Estado.  
Código Geral: 3.0.9 — Administração Geral — Executivo — Serv. Divs.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Interventoria, um crédito especial de 560.000\$000 (quinhentos e sessenta contos de réis), destinado a ocorrer ao pagamento das seguintes despesas:  
a) — instalação de serviços novos — 160.000\$000.  
b) — representação do Estado — 400.000\$000.  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, as quais não deverão ultrapassar o limite permitido pelo art. 34 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA.  
Abelardo Vergueiro Cesar.  
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 24 de outubro de 1942.

João Raymundo Ribeiro,  
Diretor Geral, Subst.

### DECRETO-LEI N. 3.009, DE 24 DE OUTUBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, autorizada a doar à Fazenda Nacional, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada a melhorar as instalações do IVIR, C. D., a saber:  
“um terreno, parte do próprio estadual Invernada dos Bombeiros, situado na 1.ª zona (Vila Mariana), distrito, município e comarca de São Paulo, com 64.660 m2, e com as seguintes divisas: começara no marco n. 1, co-

### IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETOR

SUD Mennucci

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364

locado à margem da rua Manoel da Nóbrega, a 13,10 ms. do seu eixo, na divisa do terreno ocupado pelo IVIR, C. D. e seguem por uma cerca de arame até o marco n. 2, distante do anterior 428,00 ms. em reta, no rumo 32°05' SE. Desse marco seguem divisando com a rua Abílio Soares, à direita, por uma cerca de arame até alcançar o marco n. 3, distante deste 164,00 ms. em reta, no rumo de 70°30' SO. Desse marco seguem em reta até o marco n. 4, colocado à beira da rua Manoel da Nóbrega, com o rumo de 32° NO e distância de 379,30 ms. Desse marco seguem por uma cerca de arame, à direita, confrontando com a rua Manoel da Nóbrega, até o marco inicial, distante em reta 160,00 ms. no rumo de 53°30' NE.”

Artigo 2.º — O terreno doando ficará desde logo à disposição do Ministério da Guerra, sendo fornecidos ao Comando da 2.ª R. M. a planta e o memorial do respectivo levantamento.

Artigo 3.º — No caso de não ser aproveitado para o fim a que o destina esta doação, o terreno reverterá com todas as benfeitorias ao domínio do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 24 de outubro de 1942.

Fabio Egidio de O. Carvalho  
Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 13.010, DE 24 DE OUTUBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, a 2.ª zona distrital — Ibioporanga, com sede na povoação deste nome.

Artigo 2.º — Suas divisas serão as seguintes:  
Divisas da 1.ª zona (Tanabi) com a 2.ª zona (Ibioporanga):

“começam no ribeirão Bonito, na confluência do córrego Jambelro ou Meio; sobem pelo ribeirão Bonito até a barra do córrego Barro Preto ou Capim, pelo qual sobem até sua cabeceira; vão daí em reta à cabeceira do córrego Cambauva, pelo qual desce até sua barra, no ribeirão Cachoeira, donde vão em reta à barra do córrego Malhador, no ribeirão Jataí”.

Divisas da 2.ª zona (Ibioporanga) com a 1.ª zona (Tanabi):

“começam na barra do córrego Malhador, no ribeirão Jataí; daí vão em reta à confluência do córrego Cambauva, no ribeirão Cachoeira; sobem pelo córrego Cambauva, até sua cabeceira; vão em reta à cabeceira do córrego Barro Preto ou Capim, pelo qual descem até o ribeirão Bonito e ainda por este até a barra do córrego do Meio ou Jambelro”.

Artigo 3.º — O provimento do ofício de escrivão de paz da zona ora criada, far-se-á nos termos do art. 6.º, do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 24 de outubro de 1942.

Fabio Egidio de O. Carvalho — Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 13.011, DE 24 DE OUTUBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de General Salgado, município e comarca de Monte Aprazível, a 2.ª zona distrital — Aurea, com sede na povoação deste nome.

Artigo 2.º — Suas divisas serão as seguintes: